

Protocolo nº 2342  
22 / 11 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
Assinatura



Estado do Espírito Santo  
Plenário João Paulo II

Viana, 22 de Novembro de 2022.

### MENSAGEM DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 033/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa célebre Câmara Municipal, de acordo com as normas regimentais e no uso de minhas atribuições, o Projeto de Lei que *DISPÕE SOBRE CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA- CIPTEA, COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO À PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Trata-se de propositura destinada a criação da “Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno Espectro Autista – CIPTEA, com a finalidade de conferir identificação a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA”.

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

O Projeto de Lei, além da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno Espectro Autista – CIPTEA, visa assegurar o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos artísticos culturais e esportivos, prioridade nas vagas de projetos sociais promovidos pela Prefeitura Municipal, resguardando também o direito de ter um acompanhante especializado nas aulas, bem como a atendimento preferencial em todos os estabelecimentos públicos e privados no município de Viana.

Ressalta-se, que a Lei Municipal de nº 2.807, de 24 de novembro de 2016, estabelece atendimento prioritário aos portadores de transtorno do espectro autista nas Unidades de Saúde do Município de Viana, todavia, este Projeto de Lei tem por objetivo alcançar atendimento preferencial em todos os estabelecimentos públicos e privados no município de Viana.

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, foi um marco para a inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista, instituindo a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, denominada como Lei Romeo Mion, alterou a Lei Berenice Piana e instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

A criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), visa garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme artigo 3-A.

Além disso, a referida Lei assegura no parágrafo único do artigo 3º que, em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado.

É importante destacar que no Município de Viana, segundo estimativa do IBGE, existem aproximadamente 866 pessoas com deficiência intelectual, de modo que não é possível precisar quantos possuem diagnóstico do transtorno do espectro autista.

Assim, apesar de não possuímos dados quantitativos de pessoas diagnosticadas com este transtorno no Município, nota-se que este Projeto de Lei é de extrema relevância para promover maior qualidade de vida às pessoas com deficiência intelectual (art. 1º, §2º da Lei nº 12.764/2012).

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta, visando conferir identificação a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista e assim, promover direitos em âmbito municipal.

Atenciosamente,



**WESLEY PEREIRA PIRES**  
Vereador – PSC



**Estado do Espírito Santo  
Plenário João Paulo II**

**PROJETO DE LEI Nº 033/2022.**

***DISPÕE SOBRE CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA- CIPTEA, COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO A PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Viana – Estado do Espírito Santo, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, com finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos de direito, inclusive à assistência social.

**Parágrafo único.** A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será opcional e gratuita, devendo ser solicitada pela própria pessoa diagnosticada no Transtorno do Espectro Autista ou seu responsável legal, quando ela não puder expressar sua vontade.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, compete ao Poder Executivo Municipal:

I – expedir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, no município de Viana;

II – expedir atos necessários à execução desta lei.

**Art. 3º.** A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 4º.** A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmado o diagnóstico com a CID 10 F84, de seus documentos pessoais e dos pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

**Parágrafo único.** O laudo que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde - SUS ou da rede privada.

**Art. 5º.** Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da CIPTEA determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** O portador da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA terá direito ao pagamento de meia-entrada em eventos artísticos culturais e esportivos, à prioridade nas vagas de projetos sociais promovidos pela Prefeitura Municipal, resguardado o direito de ter um acompanhante especializado nas aulas, bem como a atendimento preferencial em todos os estabelecimentos públicos e privados no município de Viana.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**WESLEY PEREIRA PIRES**  
Vereador – PSC